

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Sentença arbitral

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, por meio de recurso repetitivo, que a multa por não pagamento espontâneo de condenação no prazo de 15 dias também pode ser aplicada a sentença arbitral. O caso julgado envolve um débito de quase R\$ 3,5 milhões da FRB-PAR Investimentos com os executivos David Zylbersztajn, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Eleazar de Carvalho Filho e Marcos Castrioto de Azambuja. Os quatro ingressaram no conselho de administração da Varig no momento de recuperação judicial da empresa, em 2005. Contudo, a permanência deles durou apenas seis meses. Naquele mesmo ano, foram destituídos. O conflito foi resolvido pela arbitragem, que lhes garantiu indenização pela destituição sem justa causa. Eles executaram a sentença na Justiça do Rio de Janeiro cobrando a dívida da Fundação Rubem Berta. Em seu voto, o relator do caso, ministro Marco Buzzi, destacou que o Código de Processo Civil (CPC) e a Lei da Arbitragem conferem a natureza de título executivo judicial à sentença arbitral, distinguindo apenas o instrumento de comunicação processual do executado. Com o julgamento, os ministros fixaram a seguinte tese: "No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral)."

Sonegação fiscal

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o contribuinte não pode desconsiderar as frações posteriores à segunda casa decimal dos centavos no cálculo do valor devido de ICMS, apurado produto por produto. Do contrário, não chegará ao valor total indicado na nota, mas a uma soma fictícia da operação. Com base nesse entendimento, os ministros negaram recurso da Natura Cosméticos. O contribuinte questiona a base de cálculo do ICMS depois que a Fazenda de Minas Gerais autou e cobrou débitos relativos ao imposto que alcançaram R\$ 866 mil, mais multa de 50% do valor do tributo. Para a empresa, o cálculo do valor do imposto deveria ser apurado aplicando-se a alíquota produto por produto, e não sobre o somatório do valor dos itens constantes da nota fiscal, tendo em vista que cada produto poderia ser sujeitar a alíquotas distintas, que variam de 7% a 25%. Ao fazer o cálculo do imposto sobre cada produto, o valor resultante gerava um número composto por quatro casas decimais, e o software da empresa desconsiderava as duas últimas casas decimais para "arredondar" o valor devido, por aplicação do artigo 1º e artigo 5º da Lei nº 9.069 (Plano Real), de 1995. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) classificou de "sutil e inteligente" a sistemática adotada pela empresa, mas reconheceu que gerava um valor fictício para mensurar a operação mercantil, o que reduz, sem base legal, a quantia a pagar do imposto. O arredondamento gerava uma diferença de centavos em cada nota, mas se fosse considerada a quantidade de notas emitidas, o valor não seria irrisório. O acórdão destacou que tanto a Lei Complementar 87 (Lei Kandir), de 1996, quanto o Código Tributário Estadual determinam que a base de cálculo na saída de mercadoria é o valor da operação.

Tributário Processos importantes estão na pauta do órgão, como os que envolvem ágio

Carf deixou de julgar processos que discutem R\$ 35 bilhões

Beatriz Olivon
De Brasília

Com uma nova composição, menos experiente, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) pretende retomar na quarta-feira, dia 22, os julgamentos e tentar recuperar o tempo perdido. Entre a paralisação das atividades, no fim de março, e a reabertura do órgão, a estimativa é de que 8.160 processos se acumularam, que somariam cerca de R\$ 35 bilhões. O cálculo foi feito pelo escritório Amaral, Yazbek Advogados, a pedido do Valor. Levou-se em consideração a média mensal de julgamentos e valores envolvidos.

Processos importantes — seja pela matéria discutida ou pelos valores envolvidos — poderão ser retomados. Entre eles, os que discutem o processo de desmaturalização da Bovespa e ágio. Há discussões bilionárias sobre ágio, que aguardam uma decisão final da Câmara Superior do Carf, em um processo envolvendo o Santander.

Os nomes dos novos integrantes do Carf, representantes dos contribuintes, serão definidos pelo Ministério da Fazenda, que analisará listas tríplices formuladas nesta semana pelo Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC). O perfil dos nomes selecionados é heterogêneo, segundo fontes, e incluiria candidatos no começo de carreira e outros mais experientes — especialmente contadores nesse último caso.

O perfil dos advogados interessados em integrar o Carf será diferente do que predominava até a paralisação de suas atividades. Os nomes não teriam muita prática e predominaria um perfil mais acadêmico. Muitos profissionais desistiram de atuar no órgão depois de um decreto federal estipular remuneração aos conselheiros e impediu-os de advogar em causas contra a Fazenda Nacional. Com as mudanças, o número total de conselheiros cai de 216 para 120. "Preocupa uma retomada [das sessões] com uma composição nova inexperiente do lado dos contribuintes e muito experiente do lado da Fazenda", afirma Ana Cláudia Utumi, do Tozzini Freire Advogados. No entanto, para Utumi, o comitê formado pelo Ministério da Fazenda tem experiência suficiente para fazer boas escolhas.

Para o advogado Luiz Paulo Romano, do Pinheiro Neto, será necessário observar o funcionamento das novas turmas. Apesar das mudanças sazonais na composição do conselho, os advogados já conheciam o perfil das turmas e de conselheiros — se eram "fiscalistas", se gostavam de debater o tema ou apenas liam os votos, por exemplo. "Imagine-se você tem uma composição do STF hoje e em agosto tem nove ministros novos", diz.

De acordo com o advogado e



Leticia Mary Fernandes do Amaral: empresas que estão discutindo créditos foram as mais prejudicadas com a paralisação

ex-conselheiro do Carf, Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia, salvo situações em que há estímulo sobre o assunto, julgado de recurso repetitivo do STJ ou repressivo geral do STF, mas demais discussões não há obrigatoriedade do ponto de vista jurídico de vinculação de entendimento, mesmo em casos julgados pela Câmara Superior. "O ideal para fins de segurança jurídica seria que se mantivesse esse entendimento, mas os julgadores não estão vinculados. A mudança de entendimento é um dos pontos que mais preocupa", afirma.

Outra preocupação é como será o comportamento dos conselheiros diante da necessidade de julgar casos complexos enquanto uma operação da Polícia Federal investiga o órgão. "Nesse período de operação da PF talvez exista maior apreensão, especialmente dos representantes dos contribuintes. Ninguém quer ser associado a uma operação como essa", afirma Flavio Eduardo Carvalho, do Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados.

Para as empresas, o Carf representa a última possibilidade de

discutir administrativamente autos de infração, pedidos de restituição e declarações de compensação relativos a tributos federais. Uma decisão final do Carf favorável ao contribuinte não pode ser contestada pela Fazenda Nacional na Justiça. Além disso, enquanto o processo tramita no conselho, as companhias não precisam depositar o valor discutido.

"Não vimos nem ouvimos falar de casos de empresa que desistiram do administrativo e foram para a Justiça por causa dessa paralisação", afirma Flavio Eduardo Carvalho. Para o advogado, a paralisação pode ser negativa para a Receita, que fica com créditos tributários suspensos, e para as empresas por terem que demonstrar os valores no balanço. "Em demandas com expectativa de ganho elevado, ficar mantendo débito tributário não é bom", diz. De toda forma, dada a suspensão da exigibilidade do valor, o impacto para os contribuintes não é tão prejudicial, segundo o advogado.

O prejuízo maior com a paralisação é para as empresas que estão discutindo créditos no conselho, segundo Leticia Mary Fer-

nandes do Amaral, sócia do Amaral Yazbek Advogados, o que não é a situação mais comum. "É claro que quem discute débitos que não são devidos quer dar baixa no valor, mas o impacto não é tão negativo. Para quem tem valor a receber é um pouco pior", disse. Apesar de estar com julgamentos suspensos, o órgão não deixou de funcionar. Decisões monocráticas sobre admissibilidade de recursos para a Câmara Superior estão sendo proferidas, por exemplo.

Ainda que a paralisação dos julgamentos postergue o fim do processo e, consequentemente, o depósito dos valores em decisões desfavoráveis, durante o intervalo os valores seguem sendo corrigidos pela taxa Selic. "Esses contribuintes de certo modo tiveram impossibilidade de ter seu caso julgado e somaram a atualização de mais quatro meses. É um impacto econômico", afirma o advogado e ex-conselheiro do Carf, Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia. Por enquanto, em 2015, foram julgados cerca de 6.120 processos. A média anual é de cerca de 20 mil.

Levy busca queda de estoque

Fábio Pupo e Thiago Resende
De Brasília

O ministro da Fazenda Joaquim Levy afirmou ontem que espera reduzir pela metade o valor de tributos pendentes de análise no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A expectativa é que até 30 de junho de 2016 o estoque caia de R\$ 510 bilhões para R\$ 266,3 bilhões e o número de processos recue de 116 mil para 91 mil.

As considerações foram feitas em audiência no Congresso Nacional sobre a Operação Zelotes — que investiga um suposto esquema de corrupção no Carf. Segundo Levy, a investigação iniciou uma completa reformulação do órgão.

Para o ministro, as metas são bastante ambiciosas, pois planeja-se que em um ano metade do que está no órgão seja julgado e encaminhado. "Há dezenas de bilhões de reais em processos que não podem ficar enalçados", disse.

Apesar de não estar realizando julgamentos, o Carf encaminhou aos contribuintes, nos últimos três meses, cobrança de cerca de R\$ 70 bilhões de processos já analisados. Nesses casos, os contribuintes podem pagar ou recorrer ao Judiciário. O valor é bem superior ao que pode ter sido desviado no esquema, que seria de R\$ 19 bilhões.

Levy disse que o poder público tentará recuperar o valor desviado. "Aqueles processos identificados com vícios voltarão a ser julgados em outras condições, com total transparência", disse aos deputados. O ministro foi cobrado pelos deputados sobre a suposta leniência do Carf com grandes pagadores de impostos enquanto o país passa por um momento de ajuste fiscal. "Tem que fazer [a cobrança] em cima de quem deve fazer, não dos pobres", afirmou o deputado federal Ivan Valente (PSOL-SP). "É isso o que estamos fazendo", respondeu.

O ministro também foi questionado sobre a indicação de Maria Teresa Martínez Lopes, funcionária do Bradesco, para a vice-presidência do Carf. O banco, afirmou Valente, é um grande devedor de tributos e teria interesse nas decisões do conselho. Levy respondeu que ela não participará de decisões no órgão que envolvam a instituição. "Trata-se de uma conselheira que teve apoio de várias confederações".

Ao ser questionado se o Bradesco foi favorecido em algum julgamento, Levy afirmou não ter a menor ideia do que "aconteceu e o que deixou de acontecer" com o banco. Antes de assumir a Fazenda, Levy foi executivo da instituição.

Receita publica norma sobre Refis

Eduardo Campos
De Brasília

Portaria da Receita Federal divulgada ontem no Diário Oficial da União disciplina o tratamento dado às empresas que ingressaram no chamado Refis da Crise (Lei nº 12.996, de junho de 2014) e que passaram por processos de fusão, incorporação ou cisão.

A Receita aponta que o parcelamento das dívidas será cancelado caso a empresa tenha sido extinta por operação de incorporação,

fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão ao programa. Nesse caso, os débitos da pessoa jurídica extinta poderão ser consolidados pela pessoa jurídica sucessora.

Se pessoa jurídica foi extinta em data posterior à adesão ao Refis, seus débitos serão consolidados nas modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista por ela requeridos, independentemente da existência de pedido de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à

vista efetuado pela pessoa jurídica sucessora. Se as duas empresas são optantes do Refis deverá ser realizada a consolidação dos seus débitos separadamente dos débitos da pessoa jurídica extinta.

A Portaria nº 979 também trata dos pedidos de adesão feitos por órgãos públicos. Na hipótese de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista feita por órgão público dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos

poderes Executivo e Legislativo dos municípios, a prestação das informações necessárias à consolidação dos débitos será realizada separadamente para cada órgão público optante.

A prestação dessas informações será realizada separadamente para cada autarquia e fundação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, desde que tenham efetuado adesão própria às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista.

Curta

Lei da Arbitragem

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que 15 dos 27 tribunais estaduais já cumpriram — parcialmente ou integralmente — a Meta 2 deste ano, estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça. A meta exige que duas varas cíveis de cada capital agreguem em suas competências o processamento e julgamento de conflitos decorrentes da Lei da Arbitragem, podendo vir até a se tornar juízes especializados. A norma foi alterada neste ano por meio da Lei nº 13.129, de 26 de maio.

